



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.681/2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.574/2018, QUE TRATOU DA CRIAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ÚNICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O *caput* do art. 5.º, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º - Os segurados ativos e inativos e os pensionistas contribuirão mensalmente, para o AQUIDAUANAPREV, com a alíquota ordinária no percentual de 14% (quatorze por cento) da contribuição previdenciária incidentes sobre a respectiva remuneração.

(...)

§ 2.º - *REVOGADO*

(...)

Art. 2.º - O art. 6.º, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º - Os Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente para o AQUIDAUANAPREV com alíquota ordinária no percentual de 14% (quatorze por cento), calculados sobre a soma das remunerações de contribuição de seus segurados ativos, aposentados e pensionistas.”

Parágrafo Único: O custo normal do Ente será a alíquota prevista no caput deste artigo, acrescido do percentual relativo à taxa de administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º – O art. 10, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A taxa de administração do serviço previdenciário é de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total das remunerações contributivas, proventos e pensões dos segurados vinculados ao AQUIDAUANAPREV, relativo ao exercício financeiro anterior, incluído o décimo terceiro salário dos servidores ativos e a gratificação natalina dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal.

§ 1.º - O valor a que se refere o caput deste artigo será segregado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas ao AQUIDAUANAPREV, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com observância das normas específicas da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia.

§ 2.º - Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere o parágrafo anterior, serão depositados em conta corrente bancária específica, e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3.º - O AQUIDAUANAPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário, e utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4.º - Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5.º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados para uso próprio do AQUIDAUANAPREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6.º - Nos anos que se seguirem à data da aquisição ou da conclusão da construção da sede própria da Autarquia, parte da reserva administrativa que exceder a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante da sua efetiva despesa administrativa em cada exercício será transferida definitivamente para o Fundo Previdenciário do AQUIDAUANAPREV em janeiro do exercício subsequente, editando-se Resolução a respeito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, e da Emenda Constitucional Estadual n.º 82, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1.º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, referente ao art. 149, da Constituição Federal; e

II - a revogação prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 35, da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1.º de março de 2021 relativamente ao disposto no art. 1.º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município